ISSN 1982-0496

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



**DIÁLOGOS INTERCULTURAIS: VARIAÇÕES DO CONCEITO DE DIVERSIDADE À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS DIGITAIS**

*INTERCULTURAL DIALOGUES: VARIATIONS FROM THE CONCEPT OF DIVERSITY TO THE INCLUSION OF THE DISABLED PERSON THROUGH DIGITAL DEVICES*

**Resumo**

Este artigo faz uma análise do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação nos processos de exclusão/inclusão da pessoa com deficiência. Em seguida, examina conceitos de diversidade e seu diálogo por meio de discursos e práticas sociais, introduzindo reflexões acerca da desmistificação do “diferente”. Utilizando-se do enfoque da fenomenológico- hermenêutico, verificou-se a urgência da acessibilidade digital como promotora de *standards* de respeito e reconhecimento das diferenças. O potencial que oferece as tecnologias de informação e comunicação para a acessibilidade da pessoa com deficiência, também tem despertado inquietudes, no que diz respeito a sua participação na atual “democracia eletrônica”.O recorte busca identificar como a acessibilidade digital amplia a compreensão do próprio conceito de “diferença”. A inclusão digital da pessoa com deficiência numa perspectiva jurídica e antropológica, dentro de um contexto de segregação, preconceito e discriminação, resulta na identificação e eliminação das barreiras tecnológicas que impedem o pleno acesso à cidadania ativa, à participação. A busca pelo entendimento das conexões necessárias por meio de dispositivos dispositivos/suportes digitais inclusivos, dos elos existentes entre o direito à comunicação e os direitos humanos, torna-se importante, pois permite atentar para a importância da acessibilidade digital às pessoas com deficiência. Além de ser um direito social, o direito à *comunicação digital* é um pré-requisito para usufruir dos demais direitos civis, políticos e sociais emergindo como componente básico para o fortalecimento da cidadania. Nesse sentido, os tecnólogos do Direito têm diante de si o desafio de equacionar a relação entre a contribuição dos novos instrumentos eletrônicos com o princípio equidade, pois a equidade tem a função de ajustar e amoldar o Direito à situação excepcional, à realidade, no momento de sua aplicação. Assim, vislumbram-se novos caminhos teóricos e hipóteses profícuas para o aprofundamento de outros estudos sobre a acessibilidade digital da pessoa com deficiência e sua conexão com os direitos humanos.

**Palavras-chave:** Diálogos interculturais. Diversidade e inclusão. Dispositivos digitais.

 **Abstract**

This article analyzes the access to new information and communication technologies in the processes of exclusion / inclusion of the disabled person. It then examines concepts of diversity and its dialogue through social discourses and practices, introducing reflections about the demystification of the "different." Using the phenomenological- hermeneutical approach, the urgency of digital accessibility as a promoter of standards of respect and recognition of differences was verified. The potential offered by information and communication technologies for the accessibility of people with disabilities has also raised concerns about their participation in the current "electronic democracy." The clipping seeks to identify how digital accessibility enhances one's understanding Concept of "difference". The digital inclusion of persons with disabilities from a legal and anthropological perspective, within a context of segregation, prejudice and discrimination, results in the identification and elimination of technological barriers that prevent full access to active citizenship and participation. The search for understanding the necessary connections through inclusive digital devices / devices, the links between the right to communication and human rights, becomes important as it allows for the importance of digital accessibility for people with disabilities. In addition to being a social right, the right to digital communication is a prerequisite for the enjoyment of other civil, political and social rights emerging as a basic component for the strengthening of citizenship. In this sense, Law technologists have before them the challenge of equating the relationship between the contribution of new electronic instruments and the principle of equity, since equity has the function of adjusting and adapting the Right to the exceptional situation, to the reality, at the moment Of its application. Thus, new theoretical approaches and useful hypotheses are glimpsed for the further study of the digital accessibility of persons with disabilities and their connection with human rights.

**Key words:** Intercultural dialogues. Diversity and inclusion. Digital devices.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil tem se caracterizado historicamente por dois traços significativos: uma enorme desigualdade social e situações de exclusões sociais perversas. Analisar a exclusão de pessoas com deficiência, no campo dos direitos humanos, em particular, implica em dimensioná-la em termos históricos e de forma contextualizada.

O propósito deste trabalho é valorar em que medida as novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) favorecem a acessibilidade digital a todas as pessoas com deficiência (física, intelectual, sensorial- auditiva, visual etc.), utilizadas como instrumento de promoção da inclusão social. Esta análise da inclusão/exclusão com relação ao direito fundamental de acessibilidade será um fator-chave para alguns questionamentos: há um amplo acesso da pessoa com deficiência aos dispositivos digitais? A perspectiva de “reconhecimento das diferenças” contribuem sobremaneira para a inclusão da pessoa com deficiência aos meios tecnológicos? Qual o papel de juristas e tecnólogos do Direito na implementação do texto da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei n. 13.146, no que se refere ao acesso e a “democratização eletrônica”, por meio de dispositivos digitais? A mediação em rede traz discussões para diálogos inclusivos e interculturais?

 Concerne à pesquisa evidenciar as boas práticas de acessibilidade digital, visando a garantia de acesso das pessoas com deficiência à informação e à comunicação. Há grande lacuna no estudo da identificação das barreiras digitais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, sua participação nas plataformas digitais e no acesso à Justiça. Acresce-se à imprecisão sobre dos dispositivos/suportes digitais que garantirão a acessibilidade. Se o espaço virtual não é democrático e inclusivo, afasta-se a possibilidade da PcD conferir significados às tecnologias de informação e comunicação, ao mesmo tempo, ressignificarem-se em termos identitários.

Cabe revisitar os teóricos que se preocupam com a referida problemática da exclusão/inclusão e sua relação indissociável com a acessibilidade digital, dentre eles, juristas, antropólogos, psicólogos como Bader Sawaia, Capovilla, Freire, Bobbio, Lévy, Macieira, entre outros. Suas contribuições tornam-se de singular importância para empoderamento[[1]](#footnote-2) da questão do acesso eletrônico da pessoa com deficiência.

 Este trabalho, refletiu também a participação de um dos autores que transcorreu nos anos de 2011 a 2016 como representante da Organização da Sociedade Civil ONG Inclusão TECX, coordenador do Projeto A Cor da Cultura/Pará do Canal Futura e no Curso de Educação para a Diversidade e Cidadania, na modalidade a distância. Nesse processo de trabalho avança-se nas discussões acerca dos direitos humanos, cujos objetivos visavam promover o debate sobre a acessibilidade digital como um direito fundamental, que precisa ser garantido a todos sem qualquer distinção, promovendo a cidadania, a igualdade de direitos e o respeito às diferenças.

 A efetivação da pesquisa definiu-se a partir das categorias: diálogos interculturais, diversidade e inclusão, dispositivos digitais.

 Na atual conjuntura a “inclusão” situa-se num ideal utópico, assim às políticas públicas intersetoriais que têm como prisma à acessibilidade, constituem-se numa contradição. Como pertencer a uma sociedade que apresenta situações abissais de supressão de direitos e/ou acesso a bens ou serviços tanto, materiais quanto simbólicos?

 A inclusão digital da pessoa com deficiência numa perspectiva jurídica e antropológica, dentro de um contexto de segregação, preconceito e discriminação, resulta na identificação e eliminação das barreiras tecnológicas que impedem o pleno acesso à cidadania ativa, à participação.

 A busca pelo entendimento das conexões necessárias por meio de dispositivos específicos, dos elos existentes entre o direito à comunicação e os direitos humanos, torna-se importante, pois permite atentar para a importância da acessibilidade digital às pessoas com deficiência. Além de ser um direito social, o direito à comunicação digital é um pré-requisito para usufruir dos demais direitos civis, políticos e sociais emergindo como componente básico para a construção da cidadania.

Deve-se notar ainda que no âmbito educacional as dificuldades de alunos/as com necessidades educacionais especiais, no seu processo de desenvolvimento encontram estímulos, desafios e perspectivas na utilização das TICs.

Ao mapear teoricamente e dar visibilidade a problemática o que objetiva-se afirmar, em síntese, como fundamentais para a análise metodológica, é a necessidade de confrontar, permanentemente, e dialeticamente, pensamento e realidade, buscando apreender o real como totalidade em movimento, as questões de acessibilidade da pessoa com deficiência, sua complexidade, para que se possa comparar e avaliar os impactos das políticas públicas de inclusão e suas limitações no contexto atual. A acessibilidade digital e sua relação com a exclusão/inclusão da pessoa com deficiência traduz o caminhar da realização deste trabalho, bem como os pressupostos teóricos que sustentaram todo o processo de investigação.

 Para a execução deste trabalho optou-se pelo enfoque fenomenológico- hermenêutico[[2]](#footnote-3) e a pesquisa bibliográfica porque os discursos dos sujeitos foram ouvidos, buscando compreender e desvendar seu significado. A subjetividade dos diálogos foi um elemento para a construção de um pensamento lógico da compreensão da inclusão e exclusão no processo de acessibilidade digital e as articulações entre o objeto e o pesquisador.

 Durante a pesquisa visou-se desenvolver discussões e proposições à luz de reflexões teóricas sobre os direitos fundamentais e de leis que se ocupem com a igualdade dos direitos sociais, ladeadas pelas opiniões e informações em forma de artigos e outros textos, a fim de consolidar o referencial teórico com que se procederá à constatação das hipóteses. A análise foi realizada a partir da existência de desigualdades e exclusões de sujeitos com deficiência no acesso às TICS. Tal análise teve como propósito evidenciar as condições para a conquista da “democratização eletrônica”, determinada pela desmistificação do conceito de diversidade. No entanto, pautando-se no diálogo intercultural, e sobretudo, que acesso à Justiça e a comunicação à pessoa com deficiência é estruturalmente excludente. Nessa concepção de diversidade está a exclusão diretamente vinculada ao preconceito.

 Convém ressaltar que, esta análise se caracteriza por sua relevância social, na medida em que poderá servir também para subsidiar planos de ação, programas e projetos para o trato da temática, como também contribuir para despertar uma atitude de enfrentamento à discriminação e o preconceito, de uma ação de comprometimento social que leve a exigir do Poder Público a formulação de políticas públicas permanentes de inclusão social e acessibilidade da pessoa com deficiência.

 Nesse sentido, os tecnólogos do Direito têm diante de si o desafio de equacionar a relação entre a contribuição dos novos instrumentos eletrônicos com o princípio equidade, pois a equidade tem a função de ajustar e amoldar o Direito à situação excepcional, à realidade, no momento de sua aplicação. Assim, vislumbram-se novos caminhos teóricos e hipóteses profícuas para o aprofundamento de outros estudos sobre a acessibilidade digital da pessoa com deficiência e sua conexão com os direitos humanos. Daí advém o encorajamento e militância no sentido que as políticas de inclusão da pessoa com deficiência possam contribuir de forma efetiva para a promoção da *igualdade e construção da cidadania*.

**2. VULNERAÇÃO DE DIREITOS NO DISCURSO DA DIVERSIDADE**

 Na segunda metade do século XX e com força no século XXI ganham destaque os projetos que trabalham com a ótica da diversidade. A diversidade torna-se um valor a ser universalizado. Há um discurso da importância das políticas de diversidade que têm como objetivo juntar segmentos vulnerabilizados num mesmo caldeirão (mulheres, negros/as, indígenas, pessoa com deficiência). Essas refletiram direitamente nos projetos implementados no Brasil e nas políticas públicas.

A vulneração, mormente, também de direitos trabalha com as ausências e emergências, transformando objetos impossíveis em possíveis, dessa forma busca transformar ausências em presenças; realidades ausentes por meio de silenciamentos, da supressão e da marginalização, isto é, realidades produzidas como não existentes. (BOAVENTURA, 2002, p.20)

No modelo de compreensão pautado na diversidade não se focalizam os mecanismos de criação das diferenças e as formações discursivas que ambas embasam. A identidade do sujeito com deficiência é um repertório compartilhado de sentidos, de um determinado grupo com características específicas. Ressalta-se, que na perspectiva da diversidade, é como se esses vários repertórios convivessem juntos, construindo uma ideia de pluralidade. Já no campo do pensamento, discussões sobre “diversidade” e “tolerância” aparecem distorcidas, ratificando processos excludentes.

 Os termos *multiculturalismo* e *interculturalidade* são muitas vezes utilizados como sinônimos. No entanto, neste trabalho emprega-se a palavra *multiculturalismo* para significar uma realidade social: a presença de diferentes grupos culturais numa mesma sociedade.

A interculturalidade supõe a deliberada inter-relação entre diferentes culturas. O prefixo inter indica uma relação entre vários elementos diferentes: marca uma reciprocidade (interação, intercâmbio, ruptura do isolamento) e, ao mesmo tempo uma separação ou disjuntiva (interdição, interposição, diferença). Este prefixo não corresponde a um ‘mero indicador retórico, mas se refere a um processo dinâmico marcado pela reciprocidade de perspectivas. (WALSH, 2001, p.12).

 O “diálogo intercultural” se realiza de muitas formas e não se sabe bem como se produz. No entanto, se pode perceber visivelmente que pessoas submetidas a influências culturais diversas frequentemente processam estas influências de modos similares.

Os homens são seres condicionados: tudo aquilo com o qual entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência. O que quer que toque a vida humana, ou entre em duradora relação com ela, assume imediatamente o caráter de condição da existência humana (ARENDT, 2001, p.45).

 A *interculturalidade* orienta processos que têm por base o reconhecimento do direito à diversidade e a luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social, e tentam promover conexões dialógicas e igualitárias entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais diferentes. Neste sentido, trata-se de um processo permanente, sempre inacabado, marcado por uma deliberada intenção de promover uma relação dialógica e democrática entre as culturas e os grupos involucrados e não unicamente de uma coexistência pacífica num mesmo território. Esta seria a condição fundamental para qualquer processo ser qualificado de intercultural.

A *diversidade* é própria da natureza humana, na leitura da diversidade não se focalizam mecanismos de criação das diferenças, inviabilizando uma leitura ética e política. Coloca-se ênfase na tolerância com relação a cultura/pluralidade, negando a perspectiva do preconceito e discriminações de segmentos sub-representados. Tolera-se o que não é aceito, atribuindo-lhe sempre condições de invisibilidade, violação da dignidade, falta de participação na sociedade em igualdade de oportunidades.

Contrariamente, alguns autores como Gomes(2001), Hall (2006) e Baden Sawaia ( 2002 ) entendem o conceito de diversidade, como um fenômeno que estende-se “para além” da inclusão de segmentos vulnerabilizados. Defendem que às acepções de diversidades e suas variações remetem a condições socioeconômicas, trajetórias sociais, visões de mundo e pertença sociocultural.

Na *perspectiva das diferenças,* problematiza-se a ideia de identidades ou culturas. Tal concepção corrobora para o entendimento que todo grupo é perpassado por significados simbólicos. A diferença não existe em si, ela é criada por meio de discursos e práticas sociais.

Nesse sentido, o reconhecimento jurídico do pensamento antropológico proporcionam ao Direito a percepção da necessária desconstrução de padrões e modelos socialmente construídos através de estereótipos, estes colaboram para valorizam algumas pessoas em detrimento de outras, dentro de um determinado contexto social. Ajuda a entender a mudança de paradigma e as atuais representações do sujeito com deficiência.

 Identificar a sociedade em que está inserida a pessoa com deficiência, resultante de uma transformação sociocultural e econômica, implica em reflexão acerca dos marcadores sociais das diferenças. Esses marcadores são negativados ou positivados por meio do discurso e práticas. O conceito de identidade dimensionado pela acepção de cultura são marcados pela diferença dos sujeitos.

Quando se fala sobre marcadores sociais, é comum ter-se em mente a noção de que certos sujeitos são mais ou menos oprimidos de acordo com aquilo que lhes caracteriza como “diferentes”, e que essas diferenças vão se somando umas às outras produzindo uma experiência social quantitativamente distinta, o exemplo disto é a ideia de dupla opressão ( PISCITELLI, 2012).

 A Constituição Federal proclama o direito de todos à educação, mas não podemos ser ingênuos a ponto de desconsiderar que existe uma significativa diferença entre direitos proclamados e direitos efetivamente desfrutados:

Uma coisa é proclamar direitos, outra é desfrutá-los. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido. (BOBBIO, 2004, p.10)

 Não é fácil discutir a construção da *cidadania digital* para pessoas com deficiência, sobretudo, quando se percebe que no discurso teórico (direitos sociais, direitos políticos e direitos humanos) há incompatibilização com o discurso prático, isso porque a violação desses direitos desponta como causa primeira da violência.

A exclusão social é um fenômeno composto por múltiplos elementos, sendo a impossibilidade de poder partilhar, o que leva a vivência da privação, da discriminação, do abandono e da expulsão, inclusive com violência, de um conjunto significativo da população(SPOSATI,1999).

Em países que não optaram por práticas inovadoras de inclusão, através de uma proposta de empoderamento político/econômico e autonomia das pessoas com deficiência, fica evidente que direitos básicos de acessibilidade são constantemente negligenciados. Como pondera Baden Sawaia, em publicação sob o título *As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social:*

A exclusão social é um fenômeno multifatorial, que extrapola o foco meramente socioeconômico das necessidades dos sujeitos e abarca componentes éticos, psicológicos e sociais, que precisam ser compreendidos em seu processo multidimensional.

 O questionamento principal sobre a *vexata quaestio* é a afirmação da inexistência de *acessibilidade eletrônica* para sujeitos com deficiência, reclamando uma maior intervenção da Sociedade Civil, do Poder Público. Isto significa, que as dificuldades de acesso a bens materiais, intelectuais/culturais vêm confirmar que a igualdade jurídica é meramente formal, preocupada apenas com a isonomia de tratamento perante a lei.

 Embora, se façam valer as inovações no âmbito jurídico, antes do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência a Constituição Federal de 1988 já atentava para o direito da acessibilidade como direito social. Contudo, a garantia de direitos fundamentais através no ingresso da PcD na sociedade da informação e do conhecimento, corrobora, que estas não podem ficar à margem da ciber/inclusão colaborativa.

 Na lição de Cury (2008, p. 216) “o Brasil avançou em sua legislação em matéria de reconhecimento de direitos[...], mas ao mesmo tempo estamos longes de estabelecer um patamar que seja condizente com os valores que reconheçam o direito à diferença, de idade, de etnia, de sexo e situações peculiares de eficiência”.

 No Brasil não se concedem mais direitos porque há a ausência de participação social, contribuindo sobremaneira à inviabilização de direitos advindo com Constituição de 1988. É sabido que através do acesso às TICs são formados grupos nas redes, que poderão influenciar positivamente no controle social, participação política e na implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. No entanto, há reivindicações e anseios por politicas públicas e sociais, que valorizem a interculturalidade no trabalho com a pessoa com deficiência.

 Como se verifica, o Brasil não avançou nesses últimos anos, mesmo com legislações arrojadas e desafiantes, o preconceito e discriminação, ainda permanecem sendo a marca da exclusão social. O desafio é lutar para enfrentar qualquer formar de preconceito, contribuindo para o fortalecimento das políticas de inclusão, enfrentando outra grave dificuldade: a falta de informação dos direitos assegurados em lei. Haja vista que a compreensão da “inclusão” da pessoa com deficiência é vital para refletir sobre as mudanças nas atuais políticas de acesso à educação e a informação.

**3. INSTRUMENTOS INFORMÁTICOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO**

 A acessibilidade da pessoa com deficiência é um direito amparado em legislações importantes, sobretudo, na Constituição Federal do Brasil que dispensou especial atenção a pessoa com deficiência, conferindo ao Estado brasileiro a atribuição de uma eficaz inserção da pessoa com deficiência, a atribuição, ora recomendada serviria para minimizar uma lacuna hoje existente nas políticas públicas, servindo dar os primeiros passos para a inclusão social.

 O conceito de acessibilidade, nos vários matizes em que se colore dá parâmetros, mormente quando se aborda o pleno exercício da cidadania através das tecnologias de informação. Tem-se à frente inúmeros desafios para a implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assim como a substituição de leis obsoletas, de modo que viabilize a efetividade de direitos.

 Vale lembrar dos direitos advindos do processo de evolução da humanidade conhecidos como dimensões de direitos fundamentais. Os direitos de primeira geração que remetem a direitos e garantias individuais e políticas, que se firmam em defesa do indivíduo. Os direitos de segunda geração que vêm concretizar direitos sociais, econômicos e culturais, que acentuam o princípio da igualdade e os direitos ao desenvolvimento, à paz e ao meio ambiente, os de terceira geração. Dimensões que contribuem para a construção de documentos essenciais à efetivação de políticas públicas específicas de enfrentamento da exclusão da pessoa com deficiência.

Além, disso a garantia dos direitos sociais, trabalhistas, civis e políticos é condição para a observância do reconhecimento das diferenças. O direito à mobilidade e à acessibilidade digital neste século como condição de cidadania, assume feições perversas de exclusão, criando uma sensação de ausência ou ineficácia dos direitos fundamentais.

Nos dizeres de Joaquim Barbosa Gomes:

A discriminação se traduz na outorga, explicita ou dissimilada, de preferência no acesso de qualidade a um grupo social em detrimento do outro. Prejudicados em um aspecto de fundamental importância para o ulterior desenrolar de suas vidas, os membros do grupo vitimado se veem, assim desprovidos dos meus indispensáveis à sua inserção, em pé de igualdade com os beneficiários da injustiça perpetrada, na competição pela obtenção de emprego e posições escassos no mercado de trabalho (GOMES, 2001, p. 28).

 As tecnologias de informação e comunicação cumprem um papel social importantíssimo, provendo informações àqueles que tiveram esse direito negado ou negligenciado, e com isso, permitindo maiores graus de mobilidade social e econômica. O acesso irrestrito às TICS, reflete a inclusão social e cultural, em meio a este processo a identidade da PcD também se (re)constrói socialmente/politicamente.

(...) tecnologias de informação e comunicação têm o potencial de oferecer várias vantagens a seus usuários, “sendo que a principal delas é facilitar o acesso ao vasto volume de informação nos mais variados níveis de conhecimento”. (CASTELLS, 1999, p. 35).

 O texto da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU conduz à importância da comunicação digital, sendo que seu amplo alcance é indispensável à promoção da igualdade de condições de acessibilidade ao meio físico e outras conexões:

Os cegos já podem utilizar sistemas que fazem a leitura da tela e de arquivos por meio de um alto-falante, teclados especiais que têm pinos metálicos que se levantam formando caracteres sensíveis ao tato e que “traduzem” as informações que estão na tela ou que estão sendo digitadas e impressoras que imprimem caracteres em Braille. (FREIRE, 2000, p. 48)

 Nessa perspectiva como, bem ressaltou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no art. 76, que “o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.”

 Os dispositivos digitais possibilitam às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, cabe ao Estado adotar medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação.

(…) se não houver tecnologia assistiva adequada e adaptada as suas necessidades especiais, principalmente os deficientes visuais auditivos, podem ficar gravemente limitados quanto a quantidade e a qualidade das informações que podem acessar a internet, o que impediria que eles utilizassem plenamente as potencialidades deste meio de comunicação. (MACIEIRA, 2014, p. 602)

 Assim, ao se falar em inclusão digital para pessoas com deficiência, vislumbra-se dispositivos digitais multimídia desenvolvidos levando em consideração determinada deficiência. Os dispositivos digitais, na perspectiva de Pierry Lévy:

Surgem como tecnologias intelectuais que ampliam e modificam as funções cognitivas dos sujeitos, e devem favorecer a criação e a invenção de problemas, indo além da concepção de técnica como extensão ou prolongamento dos órgãos ou das ações do organismo, vistas apenas como solução de problemas (LÉVY,1998, p. 19).

 Existem no Brasil um acervo considerável, e, em acelerado crescimento, de recursos tecnológicos “que permitem aperfeiçoar a qualidade das interações entre pesquisadores, tecnólogos, professores, alunos e pais na área da Educação Especial, bem como aumentar o rendimento do trabalho de cada um deles.” (CAPOVILLA, 1997, p. 62).

 Merecem destaque as iniciativas de pesquisadores e inventores que incentivam a inclusão da pessoa com deficiência, por meio da criação de dispositivos/suportes digitais[[3]](#footnote-4), a saber:

I ) Magic- É um software de ampliação de tela de computador para pessoas com baixa visão. Além de ampliar a tela em até 16 vezes, permite escolher entre diversas configurações visuais e formas de exibição para conseguir a melhor condição de visualização possível para a condição visual do usuário. Uma versão com voz permite ainda vocalizar textos da tela ao mesmo tempo em que esta é ampliada.

II) Headmouse e o Teclado Virtual-São tecnologias inovadoras que permitem a pessoa com deficiência física acesso facilitado à internet e ao uso de computadores pessoais. O software interpreta funções como “arrastar” arquivos por gestos faciais e piscar de olhos. Complementando a aplicação, o Teclado Virtual facilita às pessoas com deficiência física a possibilidade de redação de textos sem a necessidade de utilizar as mãos, já que capta os movimentos faciais do usuário, replicando-os sobre o um teclado digital.

III) Easy Voice-Este software foi criado para pessoas com deficiência que tenham dificuldade em se comunicar.Já foi elogiado em revistas científicas, permitirá também fazer chamadas telefônicas através do Skype.

IV) Ribená-Este software realiza a tradução de textos em português para a Língua Brasileira de Sinais( LIBRAS).

V) Virtual Vision-É um software que permite aos usuários com deficiência visual utilizar os recursos do Windows e seus aplicativos.

VI) Microfênix– Promove a acessibilidade de pessoas com deficiência física a microcomputadores.

 É certo que práticas inovadoras e a criação de *softwares inclusivos,* utilizados principalmente por entidades que trabalham com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ampliam o caminho à necessidade de ressignificar às novas tecnologias de informação e comunicação para combater a não equidade, não acessibilidade, a não representação da pessoa com deficiência.

São os dispositivos digitais, o paradigma da inserção tecnológica de pessoas com deficiência, o horizonte digital junto às últimas tendências que propiciam a inclusão. Adaptações especiais como tela sensível ao toque ou ao sopro, detector de ruídos, mouse alavancado à parte do corpo que possui movimento voluntário e varredura automática de itens em velocidade ajustável, permitem seu uso virtualmente todo pela pessoa com paralisia cerebral, qualquer que seja o grau de seu comprometimento motor. (CAPOVILLA, 1994, p.32).

 Para a pessoa com deficiência o entendimento, no que pese, a inclusão adquire efeito reverso, contrastando com uma perspetiva inclusiva, depara-se com a esfera da desigualdade de acesso, que se sobrepõe ao respeito e reconhecimento das diferenças. Se um cadeirante for num local público para ter acesso a serviços básicos como, por exemplo, pagamentos de contas, ele terá que enfrentar todo tipo de barreiras, pois não há rampas e elevadores acessíveis, enfrentando inúmeros obstáculos pela falta de informação.

 O Decreto n. 5296/2004, estabelecendo que os espaços e instalações precisam ser acessíveis, e define acessibilidade como:

Uma Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (ZAQUEU, 2012, p. 50)

 O Estatuto da Pessoa com Deficiência, a nova Lei n. 13.146/2015 torna-se pertinente para o entendimento termo “acessibilidade”, admitindo a possibilidade de inclusão social e conquista da Cidadania. Todavia, podem ser invocadas normas que tratam especificamente do acesso às tecnologias assistivas:

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

 A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência tenta solver a problemática da acessibilidade (acesso da pessoa com deficiência a produtos, recursos, métodos, tecnologias assistivas, etc.). No entanto, a lei desconsidera o acesso mínimo à inclusão digital, condição de possibilidade de participação social, exigindo do legislador a edição de lei complementar, que considere um tratamento jurídico diferenciado, no sentido que o sujeito com deficiência possa usufruir, gozar e usar as novas tecnologias de informação e comunicação, fortalecendo a inclusão digital.

 A implementação do ordenamento jurídico deverá levar em consideração à intersubjetividade, à representação social, o respeito a pessoa com deficiência. O combate a exclusão digital, que delimita o acesso de mobilidade em espaços públicos, tem que apresentar níveis de acessibilidade a dispositivos digitais, objetivando o exercício da cidadania.

**4. UMA NOVA FENOMENOLOGIA A PARTIR DO DIÁLOGO INTERCULTURA/TECNOLÓGICO**

 Trazer a subjetividade para o contexto da discussão é “dialogar, no sentido específico de produzir conhecimento do outro para si, e de si para outro, é valorizar a vontade da pesquisa como diálogo, na esperança social de que, através dela, se possa motivar o surgimento de alternativas sociais mais aceitáveis.” (DEMO, 2002, p. 42). A subjetividade dos diálogos será um elemento para a construção de um pensamento lógico da compreensão da inclusão e exclusão e as articulações entre o objeto e o pesquisador.

O diálogo é processo cotidiano e permanente, integrante do ritmo da vida, produto e motivo de interesses sociais em confronto, base da aprendizagem que não se restrinja a mera reprodução; na acepção mais simples, pode significar conhecer, informa-se para sobreviver, para enfrentar a vida de modo consciente. (DEMO, 2002, p.43)

É justamente esse enfrentamento consciente da vida, dentro de contextos específicos, com pessoas em interações constantes, o foco dos pesquisadores sociais. Para garantir a subjetividade do pesquisador, explica Miguel Reale:

O primeiro dever do estudioso, ao aplicar o método fenomenológico, é procurar afastar de si todos os preconceitos, todos os prejuízos porventura formados a respeito do mesmo fenômeno, notadamente quanto à sua transcendência ou realidade fora da consciência. (REALE, 2002, p. 14).

Desse modo, cabe ao pesquisador descrever e explorar o espaço institucional e educacional, e suas intervenções, bem como os sujeitos-alvo destas em suas práticas e discussões são características comuns em pesquisas sociais.

[...] o labor científico caminha sempre em duas direções: numa, elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados; noutra inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para certas direções privilegiadas. E ao fazer tal percurso, os investigadores aceitam os critérios da historicidade da colaboração, e, sobretudo imbuem-se da humildade de quem sabe que qualquer conhecimento é aproximado, é construído [...]. (MINAYO, 2007, p.12).

 Neste processo crescente de exclusão, que assume novas caras e dimensões sociais, os mais afetados são aqueles considerados “diferentes” os que não dominam os códigos da modernidade, não têm acesso ao processo de globalização, grupos que têm suas identidades silenciadas, que lutam diariamente pela sobrevivência e pelos direitos humanos básicos que lhe são negados. Paulo Freire afirma que:

A inclusão parte da ideia da transformação do homem em sujeito a partir da reflexão sobre sua situação, sobre o seu ambiente concreto. Quanto a realidade, sobre sua situação concreta, mais emerge, plenamente consciente, comprometido, pronto a intervir na realidade para mudá-la. (FREIRE,1980, p. 35).

 A tomada de consciência desta realidade, em geral é motivada por fatos concretos que explicitam diferentes interesses, discriminações e preconceitos presentes no tecido social. Para Candau:

Uma situação até então considerada "normal" e "natural", se revela como permeada por relações de poder, historicamente construídas e marcada por desigualdades e estereótipos. Os "outros", os diferentes se revelam em toda a sua concretude. Surgem então comportamentos e dinâmicas sociais que constroem muros. Física, afetiva e ideologicamente evita-se o contato e criam-se mundos próprios, sem relação com os "diferentes".(CANDAU,1997, p. 86).

 Portanto, a consciência do caráter multicultural de uma sociedade não leva espontânea e necessariamente ao desenvolvimento de uma dinâmica social informada pelo caráter intercultural. Destarte, no século XX a sociedade começa a se preocupar pela construção de dinâmicas sociais mais inclusivas e participativas, em muitos casos orientadas exclusivamente para minimizar tensões e conflitos. Certamente, o que já não é possível é negar esta problemática.
 Como preconiza Jordan:

A perspectiva intercultural surge não somente por razões pedagógicas, mas principalmente por motivos sociais, políticos, ideológicos e culturais. Portanto, é possível afirmar que a perspectiva intercultural em educação não pode ser dissociada da problemática social e política presente em cada contexto. Relações culturais estão permeadas por relações de poder. (JORDAN, 1996, p.87).

 Daí seu caráter muitas vezes contestador, conflitivo e mesmo socialmente explosivo. No entanto, o desafio de promover uma educação intercultural não se restringe a determinadas populações específicas, como se tão somente a elas fosse exigido o esforço de reconhecimento e valorização das culturas diferentes da sua de origem.

 As relações de identidades que interferem diretamente na não-acessibilidade, estão postas na sociedade, mas há medo e recusa em discuti-las, considerando que as discussões atuais têm como determinante a classe social, ou seja, a pessoa com deficiência é discriminada pela situação econômica.

Uma vez que a identidade muda de acordo com a forma como o sujeito é interpretado e representado, a identificação não é automática, mas pode ser ganhada ou perdida. Ela tornou-se politizada. Esse processo é, às vezes, descrito como construindo uma mudança de uma política de identidade( de classe) para uma política de diferença. (HALL, 2006, p. 21).

 No entanto, as limitações físicas interfere na formação da identidade do sujeito a qual se dá a partir do contato, das relações entre os indivíduos. Então, não podem haver barreiras que limitem relações e aprendizagens. Essa postura se aproxima da discussão intercultural que propicia ao sujeito redimensionar sua vida, mas esta não pode assumir toda a responsabilidade na implementação da Justiça Social necessária para a garantia de direitos, mas pode sim, mediante as estratégias implementadas no âmbito social/jurídico, propiciar esta interação dialógica que se faz presente, partir da compreensão das *múltiplas deficiências*, no sentido de defender o direito à diferença no marco da igualdade de oportunidades.

Segundo Minayo:

Na investigação social, a relação entre o pesquisador e seu campo de estudo se estabelecem definitivamente. Para ela a visão de mundo de ambos está implicada em todo o processo de conhecimento, desde a concepção do objeto, aos resultados do trabalho e sua aplicação. (MINAYO, 1994, p.14)

O desafio de fundo consiste em desenvolver processos institucionais com condições de respeitarem as diferenças [e de] integrá-las em uma unidade que não as anule, mas que ative o potencial criativo e vital da *conexão* entre diferentes agentes e entre seus respectivos contextos (DAYRELL, 2007, p. 65).

 Desta forma, fica evidente que a inclusão digital é parte indissociável da inclusão social, devendo ser tratada de forma especial pela sua relevância. Passada meia década em que os direitos “universais” de todo homem foram declarados, sua materialização e plena conquista dependem da inserção de cada ser humano na sociedade da informação.

**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

 A perspectiva da acessibilidade digital para o fortalecimento da cidadania, enfatiza a implementação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Contudo as tecnologias de informação e comunicação apresentam uma proposta inovadora de inclusão social. Essa inclusão ocorre também pelo amplo espectro de práticas e desconstrução de conceitos que reforçam estereótipos, mormente, porque a “democratização eletrônica” reforça a necessidade de problematizar o acesso à Justiça, construir um novo contrato de cidadania, que enfatize as diferenças, em vez de tratar a inclusão social da pessoa com deficiência como discurso inócuo.

Os efeitos da efetiva participação nos espaços virtuais da pessoa com deficiência deviam ser perfeitamente identificados pela utilização de dispositivos digitais e o amplo acessoa às tecnologias. Uma sociedade que não considera os grupos vulneráveis representará prejuízos para o usufruto da cidadania da pessoa com deficiência, limitando a possibilidade de mobilidade social.

 O propósito deste trabalho foi valorar em que medida as TICS favorecem ou são consideradas pelo ordenamento jurídico e de que maneira as novas tecnologias vêm contribuindo para a inclusão social da pessoa com deficiência. É saber de que forma se dá o acesso à comunicação digital nos diversos contextos sociais/jurídicos/educacionais.

 A efetiva democratização do acesso às tecnologias de informação e comunicação, pautada na “perspectiva da diferença” promove o diálogo intercultural/tecnológico, que representa uma forma de acesso irrestrito a direitos, tendo em vista que se desenvolvem *conexões* de grupos específicos em rede; grupos vulneráveis que na atual conjuntura apresentam menores chances de serem incluídos digitalmente. Portanto, o acesso aos dispositivos digitais traz novas possibilidades para a pessoa com deficiência, silenciada através do preconceito e discriminação.

 Conclui-se que a construção de uma sociedade democrática não pode desconsiderar a problemática e os desafios enfrentados pela pessoa com deficiência. Então de nada valeria os esforços da sociedade em mudar as leis, os doutrinadores em torná-las inteligíveis e coerentes. O comprometimento da Sociedade Civil, do Poder Público, por meio participação ativa torna-se um instrumento essencial de proteção e efetivação do Estado Democrático de Direito e de transformação positiva da realidade social da pessoa com deficiência.

**REFERÊNCIAS**

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana.** 10ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2001.

ASTI-VERA, A. **Metodologia da pesquisa científica**. Porto Alegre: Globo, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A era de direitos**. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAPOVILLA, F. C. **Pesquisa e desenvolvimento de novos recursos tecnológicos para educação especial:** boas novas para pesquisadores, clínicos, professores, pais e alunos. Boletim Educação UNESP, n. 1, 1997.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, E. C., Duduchi, M., Thiers, V. O., Seabra, A. G. & Guedes, M. (1994). **Instrumento computadorizado para exploração de habilidades linguísticas e de comunicação simbólica em paralisia cerebral sem comprometimento cognitivo**. Bliss-Comp v40s. Resumos do I Encontro de Técnicas de Exame Psicológico:Ensino, Pesquisa e Aplicações. São Paulo.

CANDAU, Vera Maria. **Pluralismo Cultural, cotidiano escolar e formação de professores**. In CANDAU, Vera Maria ( org.). Magistério: construção cotidiana. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

CASTELLS, Manuel. ***A Sociedade em Rede*** - 6ª edição, São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CURY, Carlos Roberto Jamil, **A Educação Básica no Brasil**. Revista Educação e Sociedade, Campinas: Cedes, v.23, n.80, 2002.

DEMO, Pedro. ***Educação e conhecimento****:* ***relação necessária, insuficiente e controversa*.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

DAYRELL, J. **A escola como espaço sócio-cultural**; in: Dayrell, J. Múltiplos Olhares sobre Educação e Cultura Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

FREIRE, Paulo. **Conscientização, teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Morales, 1980.

FREIRE, F. M. P. **Educação Especial e recursos da informática: superando antigas dicotomias**. Artigo Biblioteca Virtual, 2000. Disponível em: <www.proinfo.mec. gov.br>.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** 11ª ed. Rio de Janeiro: DP & A Editora, 2006.

JORDÁN, J. A. **Propuestas de Educación Intercultural.** Barcelona: CEAC,1996.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. São Paulo: Record, 1998.

MACHADO, Lourdes Marcelino; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **Direito à educação e legislação de ensino**. In: WITTMANN, Lauro Carlos e PRADO JÚNIOR, Caio. História Econômica do Brasil - 38ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

MACIEIRA,Waldir da Costa Filho.Marco Civil da Internet. **Direito fundamental à acessibilidade ao usuário com impedimentos físicos-motores, perceptivos, sensoriais, intelectuais e mentais**.São Paulo: Atlas, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). ***Pesquisa Social: Teoria, Método e criatividade*.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

PISCITELLI, Adriana. **Atravessando fronteiras**: teorias pós-coloniais e leituras antropológicas sobre feminismos, gênero e mercados do sexo no Brasil. Contemporânea, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 377-404, jul./dez. 2013.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito** **- 19ª ed**. São Paulo: Saraiva, 2002.

WALSH, Catherine. **La educación intercultural em la Educación**. Ministério de Educación. Peru, 2001.

SAWAIA, Bader et al.(Orgs.). **As artimanhas da exclusão social**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

SANTOS, B. S. **Para uma sociologia das ausências e das emergências**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 2002*.*

SPOZATI, Adaíza. **Globalização da Economia e Processos de Exclusão Social**.Capacitação em serviço social e política social; Crise Contemporânea, Questão social e Serviço Social. Brasilia: Cead, 1999.

ZAQUEU, Livia da Conceição Costa, **Política Educacional Inclusiva**. São Luiz: UFMA/NEAD, 2012.

Recebido em xx/xx/201x

Aprovado em xx/xx/201x

Received in xx/xx/201x

Approved in xx/xx/201x

*Preenchimento pelos editores*

1. Do inglês “empowerment”, empoderamento diz respeito à potencialização das capacidades, competências e possibilidades do ser humano, tanto na dimensão pessoal, através do fortalecimento da autoestima e da crença em si, bem como na dimensão social, através dos mecanismos de articulação e participação política. [↑](#footnote-ref-2)
2. A esse respeito lembrar que enfoque fenomenológico-hermenêutico constitui uma adequada alternativa à discussão dos pressupostos tidos como naturais, óbvios, na ação humana, haja vista que "ater-se ao que é dado na experiência, não significa reduzir-se à experiência sensível.In:ASTI-VERA, A. Metodologia da pesquisa científica. Porto Alegre: Globo, 1980. [↑](#footnote-ref-3)
3. Disponível em: http://www.acessibilidadeinclusiva.com.br/programas-para-computadores.Acesso em: 30-4-2017. [↑](#footnote-ref-4)